



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 200, DE 19 DE SETEMBRO 1968**

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a dispensar realização de concorrência, tomada de preços ou convite, para execução de obras públicas.

**Data de Criação**

19/09/1968

**Data de Publicação**

01/10/1968

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 501, de 01/10/1968

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 200, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

“Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a dispensar realização de concorrência, tomada de preços ou convite para execução de obras públicas.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo dispensado de proceder à concorrência, tomada de preços ou convite para contratar firmas especializadas e idôneas, objetivando a execução de obras públicas, até o fim do presente exercício.

**Art. 2º** Os contratos entre o Governo do Estado e firmas construtoras, serão celebrados através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de setembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre